



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013,
"ALTERA A LEI Nº 3.353 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002,
ALTERADA PELA LEI Nº 3.586 DE 22 DE DEZEMBRO DE
2.005 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.353 de 31 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica eleita substituta tributária da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município de Agudos e contribuintes do tributo.

§ 1º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do artigo 6º dada pela Lei nº 3.353 de 31 de dezembro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de outubro de 2013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 01 / 11 / 13.
Pág. 33 Jornal cidade Bauru